

Ofício GAPRE nº 28/2025

Bom Jesus, 13 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei Executivo nº 06/2025;

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no art. 43 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO integral ao Projeto de Lei Executivo nº 06/2025, aprovado em Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal em 24 de fevereiro de 2025, que “Autoriza a construção de dois pontos de ônibus para estudantes e universitários no município de Bom Jesus-PB e do distrito do São José, conforme especifica e dá outras providências.”

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres edis o veto total ao **Projeto de Lei nº 06/2025**, que "autoriza a construção de dois pontos de ônibus para estudantes e universitários no município de Bom Jesus-PB e no Distrito de São José", em face dos seguintes fundamentos:

VETO N.º 01/2025

Razões do Veto:

O município possui um planejamento integrado de mobilidade urbana em fase de implementação, que inclui a instalação de pontos de ônibus estratégicos, com atenção especial às necessidades dos estudantes e universitários. A presente proposta criaria uma redundância, podendo levar à má aplicação de recursos públicos já destinados a essa finalidade.

O projeto não apresenta estudo de viabilidade financeira que justifique a alocação de recursos adicionais para uma demanda já atendida por políticas públicas em andamento.

A aprovação de medidas paralelas, sem a devida integração ao planejamento existente, poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços já estruturados para beneficiar a população, em especial a classe estudantil, que é uma prioridade desta gestão.

Reafirmo o compromisso desta administração com os estudantes e universitários de Bom Jesus-PB, segmento valorizado e essencial para o desenvolvimento do município. Nossa gestão tem trabalhado para garantir políticas públicas que assegurem transporte digno, acessível e eficiente, dentro de um planejamento técnico e responsável. A construção de novos pontos de ônibus, quando necessária, será realizada de forma integrada ao plano de mobilidade já estabelecido, evitando desperdícios e garantindo melhor atendimento à população.

Diante do exposto, com base no **art. 66, § 1º, da Constituição Federal**, combinado com as disposições regimentais aplicáveis, solicito o **arquivamento do projeto**, reafirmando o compromisso desta gestão com a eficiência administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

Ante ao exposto, em obediência as normas legais, apresento, **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Executivo 06/2025 que “Autoriza a construção de dois pontos de ônibus para estudantes e universitários no município de Bom Jesus-PB e do distrito do são José, conforme especifica e dá outras providências”

Atenciosamente.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional